ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/66

Espécie do Expediente: " DOA A CALÇADA DA RUA GASPAR MARTINS AO ESPORTE CLUBE ITAPUY "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 26 / OUTUBRO / 19 66

Protocolado sob N.º 273 FLS. 18 LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA LEGISLATIVA EM DATA ACIMA MENCIONADA.

SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26/10/66.

A Comissão de Justiça. 27/10/1966

Ao D.P.M. Solicitando parecer Jurídico.

Aprovado por seis (6) votos contra uma (1) abstenção do edil Otto Guimarães.

Em 1º/12/66 27/10/66

GRAFICA GUNTZEL GUAIBA 24784

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 230 /66
EM, 25 / 10 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei que trata da doação da calçada da rua Gaspar Martins ao Esporte Clube Itapuí, para que êsse Clube possa colocar seu estádio dentro das exigências da Federação Riograndense de Futebol.

A referida calçada, que ainda não tem passeio construido, não tem o mínimo aproveitamento e virá trazer solução a um grande problema de um de nossos mais tradicionais clubes esportivos.

Entendemos também que tal doação virá beneficiar não só o clube, mas também à coletividade, pois a cidade de Guaíba ficará contemplado com um estádio à altura das tradições esportivas de nossa terra, na parte mais central da cidade.

O pedido do Itapuí foi estudado por nosso Departamento de Obras, que o julgou perfeitamente possível, pois a rua mesmo sem êsses três metros ficará ainda com a largura regulamentar.

Mais detalhes serão encontrados no pedido do Itapuí, que segue anexo.

Sem mais e esperando a compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Presidente da
Câmara de Vereadores de
GUAIBA

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

PODER LEGISLATIVO GUAIBENSE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

03

PROJETO DE LEI Nº 17-D/66

RETIRA DO DOMÍNIO PÚBLICO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.º 1º - É RETIRADO, DA ÁREA ABAIXO DESCRITA, O CARÁTER DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PASSANDO A MESMA, A SER CONSIDERADA COM BEM PÚBLICO DE USO PATRIMONIAL:

UM TERRENO DE FORMA RETANGULAR, QUE CONSTITUI HOJE O PASSEIO DA RUA GASPAR MARTINS, COM 120 METROS DE FRENTE À DITA RUA, ENTESTANDO NOS FUNDOS COM TERRENO DO ESPORTE CLUBE ITAPUY, NA MESMA EXTENSÃO, MEDINDO À LESTE E A OESTE 3 METROS, ENTESTANDO COM OS PASSEIOS DE PROPRIEDADE DE.. ..... A LESTE E ..... A OESTE.

ART.º 2º - É O EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR, AO ESPORTE CLUBE ITAPUY, O IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTº. 3º - O IMÓVEL DOADO PELO ARTIGO ANTERIOR SE DESTINARÁ, ESPECÌFICAMENTE, AO AUMENTO DA PRAÇA DE ESPORTE DA ENTIDADE BENEFICIADA, REVERTENDO AO DOMÍNIO E POSSE DO MUNICÍPIO SE, EM QUALQUER PRAZO, NÃO FÔR DADA A DESTINAÇÃO ESTABELECIDA NESTE ARTIGO.

ARTº 4º - A PRESENTE ÁREA DOADA, NÃO PODERÁ TER OUTRO DESTINO QUE O REFERIDO E SERÁ GRAVADA COM AS CLÁUSULAS DE IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE.

ARTº. 5º - ESSA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM _____

_____

PREFEITO

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 12/66

DOA A CALÇADA DA RUA GASPAR MARTINS AO ESPORTE CLUBE ITAPUÍ.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao ESPORTE CLUBE ITAPUÍ, da calçada da Rua Gaspar Martins, numa largura de três metros e na extensão de todo o muro do estádio.

Artº 2º - A referida área se destinará especìficamente ao aumento do campo do Esporte Clube Itapuí, revertendo ao domínio e posse do Município se não empregada no fim determinado no prazo de hum (1) ano, a contar da data desta Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

_____

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadedepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 269 / 66
EM, 1º / 12 / 1966

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente estamos encaminhando, em anexo, dois levantamentos (um atual e outro com as devidas modificações), para que sirvam como subsídio na votação do projeto de lei nº 017/66, que doa à calçada da rua Gaspar Martins ao E.C. Itapuy.

Como bem poderão notar os senhores edís e os senhores membros da Comissão Relatora do referido projeto, trata-se de assunto de interêsse público e esportivo. A referida rua Gaspar Martins é uma rua de traçado heterogêneo, pois apresenta uma embocadura na altura da rua 20 de setembro com largura total (leito + passeio) de 16,30 m. e ao aproximar-se da lomba junto a Praça Nª.Sª. do Livramento com uma largura de 15,30 m.

Teremos, que com esta doação, executar-mos um novo traçado da referida rua, ficando a mesma com as seguintes dimensões :

Leito da rua em direção Oeste-Leste, 11,70 m., até atingir a campo do E.C. Itapuy (face lateral); passeios laterais com 2,30 m. em cada lado. Na extensão do campo (120 m.) ficará com um leito de rua de 10 m., com um passeio no lado do campo de 1,00 m. e do lado oposto ainda com 2,30 m.

Ao se aproximar do extremo da linha lateral do estádio, o leito da rua perde 0,70 cm., ficando com um leito de 9,30 m.

A partir daí, terá um leito de rua igual a 10,70 m. e os passeios de 2,30 m. de cada lado.

Crendo que as plantas explicarão mais que as palavras, colhemos a oportunidade para apresentar as nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Delmar Bartolomeu Heller
Secretário

Ilmo. Sr.
Dr. Atila da Silveira
DD. Presidente da
Câmara de Vereadores de
GUAIBA

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47BADFD037CB5C802D7819FD3B7D7

Altera destinação de bem público, faz doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É retirado,da área abaixo descrita,o caráter de bem público de uso comum,passando a mesma,a ser considerada como bem público de uso patrimonial:

-UM TERRENO de forma retangular,que constitui hoje o passeio da rua Gaspar Martins,com tantos metros de frente à dita rua,entestando nos fundos com terreno do Esporte Clube Itapuí,na mesma extensão,medindo ~~em ambos os lados~~ 3 metros, ~~onde entesta com imóveis de propriedade de~~ leste a oeste ~~,respectivamente.~~

Art.2º - É Executivo autorizado a doar,ao Esporte Clube Itapuí, o imóvel descrito no artigo anterior.

Art.3º - O imóvel doado pelo art.anterior se destinará,especificamente,ao aumento da praça de esporte da entidade beneficiada, revertendo ao domínio e posse do Município se, no prazo de um(1)ano, da data desta lei,não fôr dada a destinação estabelecida neste artigo. 4º

Art.4º - Essa Lei,entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas a disposições em contrário.

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

ESPORTE CLUBE ITAPUÍ

FUNDADO EM 23 DE JULHO DE 1926

SÉDE: Rua 7 de Setembro - Edif. Pedras Brancas – Praça de Despertos PRÒPRIA

Filiado á Federação Rio Grandense de Futeból

Campeão Estadual de Amadores de 1956

GUAÍBA Estado do Rio Grande do Sul

Of. 047/66

Guaíba, 18 de outubro de 1966

SENHOR PREFEITO

O Esporte Clube Itapuí, tradicional entidade amadorista desta cidade, encontrando-se numa situação difícil, vem, pelo presente apelar para Vossa Senhoria, visando uma solução ao problema que se nos apresenta.

Nosso gramado não tem as medidas mínimas permissíveis - pelo regulamento da FRGF, e sòmente continuamos a disputar partidas oficiais nele, graças a uma licença da Federação, para funcionar "em caráter precário". Essa licença expira-se brevemente, e para continuar - disputando o certame oficial de amadores, urge que nosso campo seja aumentado de mais três metros em sua largura e comprimento. No que se refere ao comprimento, podemos resolver o problema com nossos próprios - meios, isto é, retirando o barranco e aumentando o gramado na direção dos vestiários. O grande problema é aumentar sua largura. No momento, a única solução que vemos é aumentá-lo na direção da Rua Gaspar Martins e para isso necessitamos de Vossa preciosa colaboração.

Solicitamos que a Prefeitura Municipal de Guaíba faça a doação de três metros da Rua Gaspar Martins, exatamente a parte que deveria ser o passeio da referida rua.

Cremos que essa doação encontrará boa aceitação, pois o passeio da Rua Gaspar Martins não tem a mínima utilização, estando coberto de mato, impossibilitando a passagem de possíveis transeuntes. Além disso, de qualquer maneira naquêle passeio pouca gente passaria visto as construções estarem do outro lado da rua, rua essa de muito pouco movimento, quer de pedestres, quer de automóveis.

Se Vossa Senhoria nos conceder essa calçada, depois naturalmente ouvir a Egrégia Câmara de Vereadores, faríamos a demolição do pavilhão social e de mais de cem metros de muro com mais de metros de altura, para recuar os mesmos e assim aumentar o gramado.

PREFEITURA MUNICIPAL liv. 3 fls. 138 357 Guaíba, 21 de 10 de 1966

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

ESPORTE CLUBE ITAPUÍ

FUNDADO EM 23 DE JULHO DE 1926

SÉDE: Rua 7 de Setembro - Edif. Pedras Brancas — Praça de Desportos PRÒPRIA

Filiado á Federação Rio Grandense de Futeból

Campeão Estadual de Amadores de 1956

GUAÍBA Estado do Rio Grande do Sul

....

Vossa Senhoria, homem de grande visão administrativa, certamente compreenderá nosso pedido e tomará uma medida certa, que antes - de mais nada virá em benefício de grande parte da população.

Já temos exemplo de doação semelhante. Há alguns anos, o Prefeito de Pôrto Alegre doou ao S.C. Internacional não uma simples calçada, mas uma rua inteira, para possibilitar o aumento do Estádio dos Eucalíptos.

Assim sendo, cremos que nem o eminente Sr. Prefeito, nem os esclarecidos Senhores Vereadores oporão obstáculos ao nosso pedido, pois êle só trará benefícios e progresso ao município, possibilitando que o tradicional Itapuí, com mais de quarenta anos de atividades esportivas, tenha um estádio dos melhores do estado, à altura das gloriosas tradições esportivas da cidade de Guaíba.

Esperando uma solução satisfatória ao nosso problema, colhemos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

João Santos Lessa

JOÃO SANTOS LESSA
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. RUY COELHO GONÇALVES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
GUAIBA

[P]REFEITURA MUNICIP[AL]
57 liv. 3 fls. 138
21 de 10 de 1966

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 7.º andar
Fone: 9-14-69
Sede própria
P. Alegre - RGS

DEPARTAMENTO LEGAL

DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL-LEI ESPECIAL.

Somos chamados a opinar sôbre a doação de um bem público municipal,que o edil pretende efetivar para uma associação desportiva da comuna,mas que o legislativo sentiu certas dúvidas.

Ignoramos as objeções que teriam sido levantadas por ocasião do debate da matéria no legislativo,razão pela qual iremos nos pronunciar em tése.

Para o Prof.Washington de Barros Monteiro(Curso de Direito Civil,vol.I,pág.160,da 3ª ed.),todo bem público,seja qual for sua espécie,pode ser alienado,desde que haja autorização legal.Não é exato que exista essa possiblidade só para os bens dominicais ou patrimoniais;os demais bens públicos também podem ser vendidos.

Suponha-se adianta o mestre,uma rua pública,que foi abandonada,por ter sido entregue ao tráfego outra melhor localizada.Nada impede que a municipalidade,credenciada por lei especial,aliene os terrenos que integravam aquela primeira rua(bem público de uso comum do povo).

Em parecer que se encontra a pág.101 de nosso livro "Problemas Jrídicos dos Municípios" vol.I,depois de traçar a distinção entre bens de uso comum do povo e bens patrimoniais , afirmamos:-Trata-se,como já vimos,de um bem de uso comum do povo,que pode e deve ser convertido em bem patrimonial do Município,bastando para isso que o edil encaminhe à egrégia Câmara de Vereadores um projéto de lei,pelo qual transforma os quatro terrenos destinados à praça em bem patrimonial do Município.Transformado em bem patrimonial,o edil com a autorização da Câmara poderá aliená-lo da mesma forma como são alienados os outros bens patrimoniais.

Pelos têrmos da consulta verifica-se que a doação desejada tem como causa imediata não o intuito da liberalidade ou de enriquecimento gratuito do pretenso donatário,mas a realização de um fim que incumbe,com prioridade,ao próprio doador,como uma das funções que lhe são inerentes na sua qualidade de poder público.(vêr neste sentido o magnifico parecer de Francisco Campos-Bens Públicos- Doação da Prefeitura do Distrito Federal ao Museu de Arte Moderna-Rev.de Dir.Adm.vol.40/454)

PLL 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7

Neste mesmo sentido opinaram: O Ministério da Fazenda - Rev.de Dir.Adm.vol.45/548 e Antônio Tito Costa em artigo intitulado "Impenhorabilidade dos Bens do Município",bem como Ovídio - Bernardi- Do Município em Juízo,pág.54.

O Venerando Supremo Tribunal Federal(Ac.de 21.1.1955 Rev. For.vol.170/151),decidiu que os bens patrimoniais podem ser transferidos dentro dos casos previstos em lei.

Resumindo: A doação poderá ser feita desde que se transforme o bem de uso comum em bem patrimonial e sujeita a liberalidade as exigências previstas no projéto.

Seria interessante que na redação do artigo 1º,fôsse especificada a área a ser doada,bem como suas confrontações evitando futuras divergências.

É o que tinhamos a informar,com a urgência que foi pedida.

Delegações de Prefeituras Municipais.

PLE 017/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010768 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F47BADFD037CBF5CC802D7819FD3B7D7